

LEI Nº 2.722 DE 29 DE JULHO DE 1.998

Autoriza doação de imóvel a empresa
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS K. R.
LTDA.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer
doação através de escritura pública a empresa COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS K. R. LTDA, de uma
área com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constituída do
lote números 05 (cinco), da Quadra “P” do Loteamento Gleba “A”, desta
cidade, para ampliação de uma fábrica de pré-moldados em concreto.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as
seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído do lote nº 05,
com a área superficial de 360,00 m², situado na Quadra “P”, Loteamento
Gleba “A”, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas
ruas: João Boss; Frei Gentil; Miguel Szalyga e Rua Sem Denominação,
medindo 12,00m. de frente, lado par, com uma rua Sem Denominação, por
30,00 m. de extensão da frente aos fundos, distando-se a 24,00 m. da
esquina formada pelas ruas: Miguel Szalyga e Rua Sem Denominação, sem
benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/
onde mede 12,00 m. com o lote nº 10; ao SUL/ onde mede 12,00 m. e faz
frente com a Rua Sem Denominação; ao LESTE/ onde mede 30,00 m. com
o lote nº 04 e ao, OESTE/ onde mede 30,00 m. com o lote nº 06.
Matriculado no C.R.I. sob nº 14.527.

ART. 2º - Na outorga da escritura pública referente ao
imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo
reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem
qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes
obrigações:

- a) - gerar cinco empregos dentro de 18 (dezoito) meses;
- c) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo
mínimo de dez anos.

ART. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

ART. 4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de julho de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO